

DELIBERAÇÃO

Nº 337/2023

Dispõe sobre a alteração da Deliberação CSDPMG n. 190/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua competência prevista no artigo 102, caput e §1º da Lei Complementar Federal n.º 80/94, e no artigo 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 65/03; CONSIDERANDO o disposto no art. 45-A da Lei Complementar Estadual n.º 65/03; CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Del. CSDPMG n. 190/2021 para fins de parametrização do sistema de gerenciamento de créditos de compensação; CONSIDERANDO a necessidade de promover uma maior isonomia entre as atividades finalísticas e administrativas extraordinárias; CONSIDERANDO necessidade de aprimoramento da gestão das atividades extraordinárias; e CONSIDERANDO o que contou do Procedimento n. 025/2023, SEI nº 9990000001.002623/2023-06; **DELIBERA:**

Art. 1º. O §6º do art. 2º da Del. CSDPMG n. 190/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§6º - O plantão no recesso forense será regulamentado pelo Conselho Superior, em deliberação própria, aplicando-se o regramento contido nesta Deliberação.

Art. 2º. Os incisos V, VII, VIII, IX e X do art. 3º da Del. CSDPMG n. 190/2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

V - Designação para exercício de Coordenação Local de Unidade, de Defensoria Especializada ou de Núcleo da Defensoria Pública:

a) que possua até 5 (cinco) Defensoras Públicas e Defensores Públicos: 1 (um) dia de crédito de compensação a cada 30 (trinta) dias de exercício da atribuição;

b) que possua entre 6 (seis) a 10 (dez) Defensoras Públicas e Defensores Públicos: 2 (dois) dias de crédito de compensação a cada 30 (trinta) dias de exercício da atribuição;

c) que possua entre 11 (onze) a 15 (quinze) Defensoras Públicas e Defensores Públicos: 3 (três) dias de crédito de compensação a cada 30 (trinta) dias de exercício da atribuição;

d) que possua entre 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) Defensoras Públicas e

Defensores Públicos: 4 (quatro) dias de crédito de compensação a cada 30 (trinta) dias de exercício da atribuição;

e) que possua 21 (vinte e um) ou mais Defensoras Públicas e Defensores Públicos: 5 (cinco) dias de crédito de compensação a cada 30 (trinta) dias de exercício da atribuição;

(...)

VII - Designação para exercício de coordenação das Coordenadorias previstas no art. 6º, II, “c”, da Lei Complementar Estadual 65/2003 (CAEs), quando não atribuído o recebimento de gratificação para o desempenho da atividade: 1 (um) dia de crédito de compensação a cada 4 (quatro) dias de exercício;

VIII - Exercício de cargo ou função administrativa, de apoio à atividade fim, de assessoria, chefia de gabinete, inclusive coordenadorias regionais da capital, coordenadoria de estágio e serviço voluntário, de projetos e convênios e da Escola Superior da Defensoria Pública, quando não atribuído o recebimento de gratificação para o desempenho da atividade: 1 (um) dia de crédito de compensação a cada 4 (quatro) dias exercício;

IX - Exercício cumulativo de mais de um cargo ou função administrativa, de apoio à atividade fim, de assessoria, inclusive de coordenação das Coordenadorias previstas no art. 6º, II, “c”, da Lei Complementar Estadual 65/2003 (CAEs), coordenadorias regionais da capital, coordenadoria de estágio e serviço voluntário, de projetos e convênios e da Escola Superior da Defensoria Pública, ainda que recebam gratificação para o desempenho de uma das atividades: 1 (um) dia de crédito de compensação a cada 4 (quatro) dias de exercício;

X - Exercício da função de Conselheira e Conselheiro no Conselho Superior, extensivo à Presidência da entidade de classe de maior representatividade das membras e dos membros da carreira: 2 (dois) dias de crédito de compensação a cada 6 (seis) dias de exercício do mandato;

Art. 3º. O §4º do art. 5º da Del. CSDPMG n. 190/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º - Portaria editada pela Coordenação e aprovada pela Defensoria Pública-Geral deverá disciplinar as substituições automáticas de até 25 (vinte cinco) dias úteis em caso de férias, licenças e afastamentos, incluindo o constante do artigo 31-C, da Deliberação 07 de 2004, ficando, nestes casos, dispensada a publicação do edital de que trata o art. 7º desta Deliberação.

Art. 4º. O art. 5º da Del. CSDPMG n. 190/2021 passa a vigorar acrescido do parágrafo 10, com a seguinte redação:

§10 – Às Defensoras e aos Defensores Públicos com atuação em Brasília,

junto aos Tribunais Superiores, bem como designados para o exercício de mandato em Núcleos da Defensoria Pública, na forma do art. 44 da Lei Complementar Estadual 65/2003, quando não atribuído o recebimento de gratificação para o desempenho da atividade, nem estiverem em exercício de mandato no Conselho Superior, será atribuído 1 (um) dia de crédito de compensação a cada 6 (seis) dias de exercício

Art. 5º. O art. 6º da Del. CSDPMG n. 190/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A cooperação poderá ser estabelecida de ofício pela Defensoria Pública-Geral, por provocação da respectiva Coordenação ou das defensoras e defensores interessados, mediante pedido devidamente fundamentado, indicando sua necessidade/indispensabilidade.

Art. 6º. O art. 8º da Del. CSDPMG n. 190/2021 passa a vigorar acrescido dos §§3º e 4º com a seguinte redação:

§3º - A designação de defensora ou defensor público para substituição automática, na forma do § 4º do art. 5º e do art. 13 desta Deliberação, não será computada para fins do inciso II do “caput” do art. 8º.

§4º - Na hipótese do edital de abertura de acumulação se referir à realização apenas de atividades virtuais, não será aplicado o critério previsto no inciso I, do parágrafo 1º.

Art. 7º. O caput do art. 10 da Del. CSDPMG n. 190/2021 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte inciso VII:

Art. 10 - Não estão habilitados para realizar cooperações por acumulação integral ou compartilhada os órgãos de execução:

(...)

VII - que desistirem de prosseguir nas atividades extraordinárias de acumulação integral ou compartilhada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do último dia de exercício das atribuições, salvo se não houver outros inscritos.

Art. 8º. O art. 13 da Del. CSDPMG n. 190/2021 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 13 – Portaria editada pela Coordenação e aprovada pela Defensoria Pública-Geral poderá disciplinar as substituições automáticas de até 25 (vinte cinco) dias úteis nas hipóteses de férias, licenças ou outros afastamentos legalmente previstos pela Defensora Pública ou Defensor Público que estiver cooperando na forma dos arts. 4º e 5º desta Deliberação.

Parágrafo único. Na impossibilidade de designação de substituto automático na forma do “caput”, a Defensoria Pública-Geral publicará edital para substituição das funções de cooperação, observado o disposto no art. 7º desta Deliberação.

Art. 9º. Os §§1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 15 da Del. CSDPMG n. 190/2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

§1º - Para fins de anotação de dias de crédito de compensação considerar-se-á o mês com 30 (trinta) dias.

(...)

§3º - Independentemente das hipóteses de trabalho extraordinário previstas nesta Deliberação, ou da combinação de mais de uma delas, fica estabelecido o limite anual de 120 (cento e vinte) dias para anotação de créditos de compensação.

§4º - É vedada a assunção de mais de 01 (uma) acumulação integral e/ou compartilhada por Defensora ou Defensor Público simultaneamente, salvo se não houver outras inscrições.

§5º - Os créditos de compensação decorrentes do exercício de plantão de recesso de final de ano, designações compulsórias, designações para ato específico para realização de sessão plenária do Tribunal do Júri e de substituições automáticas não se sujeitam ao limite anual de 120 (cento e vinte) dias de que trata o §3º deste artigo.

§6º - Não serão anotados os créditos de compensação que excederem ao limite de 120 (cento e vinte) dias anuais e que não sejam exceções previstas no §5º deste artigo.

§7º - Resolução da Defensoria Pública-Geral poderá regulamentar a utilização de dias de compensação excedentes e não anotados em razão do limite anual de 120 (cento e vinte) dias, previsto no §6º deste artigo.

Art. 10. A alteração do limite mensal e anual promovida no art. 9º desta Deliberação entra em vigor em 1º de agosto de 2023.

Art. 11. Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho, ressalvado o art. 10, e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 22/06/2023, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0117971** e o código CRC **86053C27**.
